



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

DECRETO N° 3.265/2020
DE 19 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19, bem como sobre recomendações ao setor privado, como específica).

LUIZ ANTONIO NOLI, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de evitar aglomerações para prevenir a disseminação do Coronavírus (COVID-19), evitando eventual sobrecarga do sistema de saúde;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam suspensos por tempo indeterminado, no âmbito da Administração Pública Municipal, as atividades coletivas, culturais, esportivas e eventos de qualquer natureza, em ambientes abertos e fechados.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida no mesmo prazo, a cessão, empréstimo ou locação dos imóveis próprios municipais para realização de eventos.



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

Art. 2°. Ficam suspensas todas as atividades de atendimento em grupos nos programas de Saúde Municipal, Assistência Social, Fundo Social de Solidariedade e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 3°. O atendimento nas repartições públicas municipais será realizado por telefone e excepcionalmente por comparecimento presencial, mediante agendamento, exceto dos serviços de saúde.

Art. 4°. Ficam gradualmente suspensas todas as aulas da Rede Municipal de Ensino, até a suspensão completa a partir do dia 23 de Março, estendendo-se por tempo indeterminado.

§ 1°. Ficam incluídas no período de suspensão, no âmbito do Departamento de Educação, todas as demais atividades letivas, cozinha piloto, utilização de auditórios e demais espaços públicos.

§ 2°. A reposição das aulas e atividades referentes ao Departamento de Educação e cozinha piloto será realizada após o retorno das aulas.

Art. 5°. Ao setor privado não será concedido alvarás e permissões para eventos com público.

Art. 6°. Ficam dispensados do cumprimento de sua jornada de trabalho, as servidoras gestantes, bem como os servidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade e que sejam



Prefeitura do Município de Santa Lúcia

portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo único. A condição da gestante, bem como portador das doenças mencionadas no *caput*, deverá ser comprovada documentalmente, por meio de laudo médico, pelo (a) servidor (a).

Art. 7º. Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Saúde.

Parágrafo único. O cumprimento do disposto no *caput* não prejudica, nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito do Departamento de Saúde Médica, para enfrentamento da pandemia de que trata este Decreto;

II - o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Lúcia, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

LUIZ ANTONIO NOLI

Prefeito Municipal